



PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 257 DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70 de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

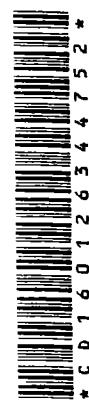
EMENDA SUPRESSIVA N° 02. 912

(Do Sr. Deputado Geraldo Resende)

Suprime-se o inciso V do artigo 4º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O mesmo atinge a autonomia dos Entes quanto ao Regime Jurídico Único de seus servidores, ferindo o art. 39 da C.F., além do citado dispositivo ser muito vago, não explicitando quais vantagens e benefícios são limitados, denotando o dever de adotar toda a Lei 8.112/90 da União em detrimento das leis estaduais específicas. Também deve-se considerar que não existe simetria de carreiras entre a União e os Estados e Municípios, não tendo como aplicar uma regra geral da União para os demais Entes, sendo por isso, que a





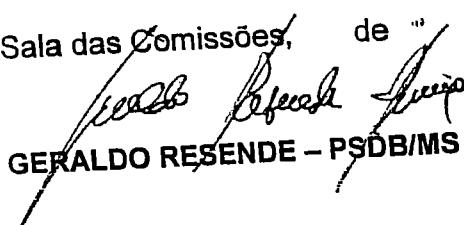
Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

Cont. EMP N°212

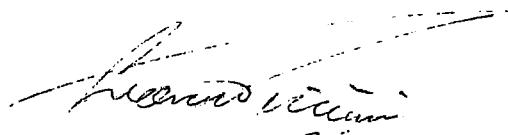
Constituição Federal garante a disciplina dos Regimes Jurídicos Únicos ao respectivo Ente.

Inadequação da exigência, conforme vários julgados quanto à aplicação da Lei 8.112/90 a outras Esferas de Poder, AgRg no RMS 24098 RJ 2007/0111041-2 (STJ), Apelação Cível AC 378254 PB 0009807-04.2003.4.05.8200 (TRF-5), ARE 920726 PE (STF), dentre outras.

Sala das Comissões, de 2016.


GERALDO RESENDE – PSDB/MS




PmDB

